



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 18 de novembro de 2021 - Nº 2816 - Divulgado em 17/11/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	9
<i>Comunicações</i>	9
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Intimação para Defesa</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10
<i>Comunicações</i>	13
5. Alertas.....	15
6. Atos da Auditoria.....	16
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	16
7. Atos dos Jurisdicionados.....	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	22

ARTISTA PLÁSTICO	CPF	OBRA DE ARTE	NOTA/PONTUAÇÃO
01 – Eulampio José da Silva Neto	276.436.***-04	GUARDIÃO PARAHYBA	41,83
02 – Marcos Antonio Pinto de Moraes	110.676.***-53	EQUÍLIBRIO	39,66
03 – Rafael Santos de Araújo Padilha	086.433.***-69	ETHOS	34,08

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3588. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 17 de novembro de 2021. residente da CPL.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2335 - 08/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08801/19](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Gilmaria Pereira Temóteo (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08531/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Fabricio Ferreira Martins (Contador(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 48/17 Processo TC 12833/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
ELENET Serviços Técnicos Ltda

Objeto: Prorrogação de vigência.

Data da assinatura: 05/11/2021

Vigência: 06/11/2022

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº 16704/2021, Concurso nº 01/2021, Objeto selecionar e premiar obra de arte, na forma de escultura, em homenagem ao aniversário de 50 anos do TCE/PB, tipo premiação, Lei 8.666/93, através do Presidente da CPL, torna público o resultado da deliberação da Comissão Julgadora:



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08212/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Pedro Filype Pessoa Ferreira Oliveira (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as irregularidades consignadas nos itens "1.d.1", "1.d.2", "3.2.a" e "3.2.b" do derradeiro relatório dos peritos desta Corte, fls. 7.406/7.418, relacionadas às despesas insuficientemente comprovadas em favor da empresa GR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Processo: [08212/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Rodolfo Bezerril Freire Gomes (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca dos itens "1.d.1", "1.d.2", "3.2.a" e "3.2.b" do último artefato da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 7.406/7.418 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citado: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citado: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citado: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [08005/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2019

Citado: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07599/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e

prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00523/21

Sessão: 2329 - 20/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07742/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin (Responsável); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); CLAUDILENE CARDOSO NOGUEIRA (Interessado(a)); Wilson Diniz da Costa (Interessado(a)); Claudilene Cardoso Nogueira (Interessado(a)); Edvaldo de Lima (Interessado(a)); Marcos Andre Moreira Fernandes (Interessado(a)); Josinaldo Miguel da Silva (Interessado(a)); Cristina Alves Balbino de Sales (Interessado(a)); CONPLAN SERV. DE CONT. E PLAN. ORC. LTDA ME (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE AREIAL/PB, SR. ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, CPF n.º 345.106.054-04, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Areial/PB, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, CPF n.º 345.106.054-04, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 35,16 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 35,16 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Areial/PB, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, CPF n.º 345.106.054-04, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Srs. Josinaldo Miguel da Silva, CPF n.º 027.688.414-04, Marcos André Moreira Fernandes, CPF n.º 045.342.604-23, Edvaldo de Lima, CPF n.º 143.972.708-21, e Wilson Diniz da Costa, CPF n.º 767.743.097-04, e a Sra. Cristina Alves Balbino de Sales, CPF n.º 042.210.994-02, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, CPF n.º 345.106.054-04, para conhecimento. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos



encargos previdenciários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Areial/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2019. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de outubro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00207/21

Sessão: 2329 - 20/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07742/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin (Responsável); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); CLAUDILENE CARDOSO NOGUEIRA (Interessado(a)); Wilson Diniz da Costa (Interessado(a)); Claudilene Cardoso Nogueira (Interessado(a)); Edvaldo de Lima (Interessado(a)); Marcos Andre Moreira Fernandes (Interessado(a)); Josinaldo Miguel da Silva (Interessado(a)); Cristina Alves Balbino de Sales (Interessado(a)); CONPLAN SERV. DE CONT. E PLAN. ORC. LTDA ME (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB, SR. ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, CPF n.º 345.106.054-04, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de outubro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00524/21

Sessão: 2329 - 20/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08450/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Responsável); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE MONTE HOREBE/PB, SR. MARCOS ERON NOGUEIRA, CPF n.º 918.345.544-20, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de outubro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00208/21

Sessão: 2329 - 20/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08450/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Responsável); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DA COMUNA DE MONTE HOREBE/PB, SR. MARCOS ERON NOGUEIRA, CPF n.º 918.345.544-20, exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de outubro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00209/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08990/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Juliana Viegas de Albuquerque Baracho (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DA COMUNA DE AREIA/PB, SR. JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE, CPF n.º 302.714.794-34, exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro

em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 27 de outubro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00525/21

Sessão: 2330 - 27/10/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08990/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Juliana Viegas de Albuquerque Baracho (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ANTIGOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE AREIA/PB, SR. JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE, CPF n.º 302.714.794-34, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, SRA. JULIANA VIEGAS DE ALBUQUERQUE BARACHO, CPF n.º 050.745.564-90, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. João Francisco Batista de Albuquerque e REGULARES as contas da Sra. Juliana Viegas de Albuquerque Baracho. 2) INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Prefeita do Município de Areia/PB, Sra. Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, CPF n.º 616.380.054-00, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 4) Independentemente do trânsito em julgado e com fulcro no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, especificamente acerca da carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Areia/PB, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2019. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 27 de outubro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00507/21

Sessão: 2331 - 03/11/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09026/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09026/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de CAAPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Cristiano Ferreira Monteiro; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, Prefeito do Município de Caaporã, relativas ao exercício de 2019; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 86,88 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal1, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Considerar procedente a denúncia inerente a irregularidades na gestão do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, objeto do Processo TC n.º 22389/19, devendo ser encaminhada comunicação formal ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; 4) Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Caaporã a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB, João Pessoa, 03 de novembro de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00077/21

Processo: [05435/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a)); LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Alinne Kuelle Gonçalves (Interessado(a)); Erinaldo Felix de Sousa (Interessado(a)); Layon Fernandes da Costa (Interessado(a)); Elionel Gomes Ferreira (Interessado(a)); Domingos Savio Pereira de Lima (Interessado(a)); ANAILTON ARAUJO TAVARES (Interessado(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); Jeane Gonçalves de Santana (Interessado(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Elionel Gomes Ferreira Advogado: Dr. Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (OAB/PB n.º 15.037) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 21 de outubro de 2021 pelo advogado, Dr. Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, em nome do empresário Elionel Gomes Ferreira, representante legal do SUPERMERCADO NONATAO LTDA., com instrumento procuratório anexado, fl. 1.815. A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.816/1.817, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para congregar toda a documentação necessária para alicerçar e instruir adequadamente a contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada Dr. Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, patrono do empresário Elionel Gomes Ferreira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando que a Secretaria do Tribunal Pleno – SECPPL adote as medidas cabíveis, com vistas à alteração do termo final de envio da defesa



no Sistema TRAMITA. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de novembro de 2021

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00075/21

Processo: [13129/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Roberta Batista Abath (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Maria Alany de Sousa Moura Vila Nova (Interessado(a)); Jose Cirilo da Silva Neto (Interessado(a)); Jerônimo Martins de Sousa (Interessado(a)); Claudia Cristina Camisao (Interessado(a)); HUMBERTO CLIMACO XAVIER (Interessado(a)); Leonardo da Cunha E Silva Espindola Dias (Interessado(a)); Raellma Kesya Leite da Silva (Interessado(a)); Elton Afonso Lopes da Silva (Interessado(a)); Jose Aledson de Sousa Moura (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Ouvidoria (Interessado(a)); Jose Fernandes Candido Junior (Interessado(a)); Ruana Arcas Martins Costa de Andrade Silva (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)); Anna Caroline Lopes Correia Lima (Advogado(a)); Joao Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho (Advogado(a)); Hugo Cesar Soares Lima (Advogado(a)); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Zuleide Ribeiro Gama Lira Lucena (Advogado(a)); Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas (Advogado(a)); Leandro Viana Figueiredo (Advogado(a)); Vinicius Carreiro Honorato (Advogado(a)); Romulo Rodrigues Lima Ribeiro (Advogado(a)); Leonardo Nolasco de Siqueira Penna (Advogado(a)); Gabriel Francisco Venancio Macedo (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Nulidade de Intimações Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: LIFECARE - Gestão, Assistência e Educação em Saúde Ltda. Advogados: Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho (OAB/RJ n.º 131.907) e outros Trata-se de petição enviada na chave eletrônica do advogado, Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Documento TC n.º 91222/21, fls. 6.503/6.519, com instrumento de mandato anteriormente anexado, fl. 3.374, assinada exclusivamente pelo Dr. Isaque Guimarães Domiciano, pela Dra. Juliana Sant'Ana Guimarães Moura e pelo estagiário, Dr. Pedro Felipe Mofort Barroso, em nome da empresa LIFECARE - Gestão, Assistência e Educação em Saúde Ltda., onde os ilustres profissionais, de forma preliminar, pleiteiam as nulidades das intimações realizadas por esta Corte e, em seguida, apresentam arrazoado acerca do mérito. É o breve relatório. Decido. Com efeito, sem maiores delongas, no tocante à preliminar suscitada, cabe destacar que o Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho tomou ciência da tramitação do presente álbum processual, porquanto, após citação da sociedade LIFECARE - Gestão, Assistência e Educação em Saúde Ltda., encartou procuração, fl. 3.374, e, juntamente com outros advogados, solicitou prorrogação de prazo, fls. 3.375/3.376, bem assim juntou defesa em nome da empresa, fls. 4.387/5.853. Além disso, é importante realçar que, conforme determinam o art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993) e o art. 90 do Regimento Interno desta Corte – RITCE/PB, todos os demais feitos do Tribunal, sejam eles meros atos de comunicação ou decisões do Sinédrio de Contas, serão realizados mediante intimação publicada no Diário Oficial eletrônico – DOE do TCE/PB, senão vejamos: Art. 22. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno e respeitadas as prescrições legais. § 1º - O chamamento ao processo dos responsáveis e interessados, bem como a comunicação dos atos e termos do processo far-se-ão mediante: I – Citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo de seu interesse, chamando-o para se defender; II – Intimação nos demais casos. Art. 90. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, nos termos deste Regimento Interno e respeitadas as prescrições legais. Parágrafo único. O chamamento dos responsáveis e interessados ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais far-se-ão mediante: I – Citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo de seu interesse, chamando-o para se defender; II – Intimação nos demais casos. Logo, cumpre informar que, após as elaborações dos relatórios de complementações de instruções, fls. 6.013/6.031, 6.036/6.041 e 6.059/6.062, não apenas o

Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, mas todos os causídicos habilitados pela sociedade LIFECARE - Gestão, Assistência e Educação em Saúde Ltda., então representada por seu Diretor, Sr. Elton Afonso Lopes Silva, fl. 3.374, foram devidamente intimados, fl. 6.066, consoante publicação realizada na Edição n.º 2.765 do DOE do TCE/PB, datado de 31 de agosto de 2021, para reaterem as eivas destacadas para a mencionada empresa. Especificamente quanto às alegações defensivas ora apresentadas, é necessário evidenciar que os prazos para apresentações de contestações encerraram nos dias 22 e 23 de setembro de 2021, segundo certidões, fls. 6.478/6.480. Por conseguinte, ante a constatação de que a documentação em tela somente foi protocolizada neste Areópago especializado em 12 de novembro de 2021, fica patente que a peça enviada pelo Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho é flagrantemente intempestiva, visto que o lapso temporal para envio de defesa é de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 216 do referido RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifo inexistente no texto original) E, de mais a mais, é prudente realçar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbum pro verbo: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não acolho o petitório de nulidade das intimações realizadas através do Diário Oficial Eletrônico – DOE deste Tribunal, bem como não tomo conhecimento da peça de defesa apresentada, determinando, como consequência, o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECLP, para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de novembro de 2021

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00072/21

Processo: [02014/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Contador(a)); Ricardo Lavor Cavalcanti (Contador(a)); Josilene Silva de Paula Cunha (Assessor Técnico); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)); Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: DECIDO: Recomendar que o Governo do Estado que: No prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta decisão, elabore e envie a esta Corte de Contas relatório circunstanciado com todos os procedimentos de contratação instaurados em 2020 e ainda não conclusos, tendo por objeto ações de enfrentamento ao COVID19, justificando sua continuidade ou fazendo prova de seu cancelamento; No mesmo prazo fixado no item anterior, elabore e envie a esta Corte de Contas relatório circunstanciado sobre todos os procedimentos de contratação, tendo objeto relacionado ao COVID19, instaurados até 30 de junho do ano em curso e ainda não encerrados, justificando sua manutenção ou informando o respectivo cancelamento; Evite fazer uso de recursos cujo ingresso no Estado seja eventual ou extraordinário para financiar despesas obrigatórias de caráter continuado e se o fizer demonstre que tal aplicação não afetará, no futuro, o equilíbrio das contas públicas; Até o encerramento do exercício de 2021, apure e regularize, pagando ou cancelando, conforme o caso, os saldos de Restos a Pagar inscritos em 31/12/2020, relacionados com despesas COVID19; Até 30 de novembro de 2021, apresente relatório demonstrando todas as ações com recursos da Lei Aldir Blanc e comprovando que fará uso integral deles até 31/12/2021; Adote sinalização no PORTAL COVID19 de modo a deixar claro que: os dados divulgados são PRELIMINARES e estão sujeitos a mudanças; o número de óbitos informados no BOLETIM DIÁRIO corresponde ao número de óbitos que tiveram a causa COVID19 identificados naquela data; sempre que houver alteração na informação, alertar sobre a mudança efetivada. Evite por meio da Central Estadual de Regulação Hospitalar que unidade hospitalar em dada localidade tenha sua capacidade de atendimento esgotada; Quando da elaboração e

divulgação do RGF relativo ao 3º Quadrimestre de 2021 – do PODER EXECUTIVO e o CONSOLIDADO – a Contadoria Geral do Estado elabore nota explicativa indicando o impacto no Gasto com Pessoal da inclusão, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, de todas as despesas com: Bolsa Desempenho paga durante o exercício de 2021 a diversas categorias de servidores estaduais – valor absoluto e relativo em relação à RCL; Indenizações de férias e outras pecúnia pagas a servidores com vínculo com a administração pública, exceto inativos, civis e militares, e pensionistas, em valor nominal e como porcentagem da RCL; e, provisão de Obrigações Patronais em favor do RGPS sobre a TOTALIDADE das parcelas pagas a servidores sob a forma de PRODUTIVIDADE SUS, independentemente de seu empenhamento ou pagamento – em valores absolutos e relativos quanto à RCL. A partir de janeiro de 2022, adote na íntegra os padrões definidos pelas Portarias SOF/STN nº 20/2021; e STN 710 e 925/2021. À Secretaria do Tribunal Pleno, para proceder às comunicações ordenadas e publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, remetendo os autos, em seguida, à DIAFI, para prosseguir com o acompanhamento da gestão. João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00076/21

Processo: [07599/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 12 de novembro de 2021 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, do Fundo de Apoio às Ações Cidadãs – FAAC e do Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FET/PB, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anexo, fl. 4.094. A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.095/4.096, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para localizar e coletar os documentos necessários à elaboração da contestação do administrador da pasta estadual, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de novembro de 2021

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [17316/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05996/21](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 1663/1668.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07472/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: LUIS FELIPE MEDEIROS DA SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luis Felipe Medeiros da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [07472/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: ERICK DANILO CUNEGUNDES DE OLIVEIRA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Erick Danilo Cunegundes de Oliveira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01564/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06439/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA GOMES JACOME (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06439/17, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria de Fátima Gomes Jacome, formalizado pela Portaria nº A - 0045/2017, fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00076/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11902/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Ronaldo Mascena de Oliveira (Gestor(a)); Tarcisio Franca da Silva (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11902/19, os MEMBROS da 1ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira, ou quem suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral da lacuna



levantada pela Auditoria de Contas Públicas deste Sinédrio, contradite-a, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, por mãos próprias ou via terceiro regularmente habilitado, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, dentre outros aspectos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Virtual. João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01565/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19949/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CARLOS DOS SANTOS (Interessado(a)); MARIA LUCIA DIAS DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-19949/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Lúcia Dias dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0501-fls.15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00075/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21902/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rode Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os membros da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, adotar as medidas sugeridas pela representante do Ministério Público de Contas (pela exclusão da parcela "horas/atividade magistério" dos proventos de aposentadoria), enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01566/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21916/19](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-21916/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria do Socorro Medeiros da Silva Santos, formalizado pela Portaria nº 2162 - fls. 65, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01567/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01112/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Gentil Silva de Andrade (Interessado(a)); Miriam Maria do Nascimento Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01112/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Miriam Maria do Nascimento Andrade, formalizado pela Portaria – 661/2019, fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01607/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04330/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04330/2020, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: a) JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação 02/2020 e o contrato decorrente; b) IMPUTAR DÉBITO ao gestor responsável, Sr. Gutemberg de Lima Davi – ex-Prefeito Municipal de Bayeux, em razão da indicação de sobrepreço, no montante liquidado pela Auditoria, qual seja, R\$106.142,47 (cento e seis mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos); c) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, a contar da data da publicação do ACÓRDÃO, para recolhimento do débito aos cofres do município; d) COMINAR MULTA PESSOAL ao gestor responsável, Sr. Gutemberg de Lima Davi – ex-Prefeito Municipal de Bayeux, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante previsto no art. 56, II, da LOTCE e na Portaria n.º 030, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do dia 18 de janeiro de 2021; e) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, a contar da data da publicação do ACÓRDÃO, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; f) ENCAMINHAR, independentemente do trânsito em julgado, à 4ª Promotoria de Justiça de Bayeux/PB, para as providências cabíveis; g) RECOMENDAR à atual gestora, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01608/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05666/20](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05666/2020, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: a) JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 002/2019, bem como o contrato dele decorrente e o respectivo termo aditivo analisados; b) RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de guardar, nos futuros procedimentos, estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2021.



Ato: Acórdão AC1-TC 01568/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13039/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rivaldo Oliveira da Silva (Interessado(a)); Carmem Fernandes da Cunha Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13039/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Carmem Fernandes da Cunha Lima, formalizado pela Portaria – 160/2020, fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01570/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13286/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Manoel Basilio de Sousa Filho (Interessado(a)); Kamana Beatriz Ramos Basilio de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13286/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Kamana Beatriz Ramos Basilio de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 0314-fls.18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01572/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20760/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLIMERIO LEITE DE ANDRADE (Interessado(a)); CELIA MARIA CAZE DE ANDRADE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-20760/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Célia Maria Caze de Andrade, formalizado pela Portaria-P Nº 0557-fls.10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01574/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03753/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jose Alves de Franca Filho (Interessado(a)); Josefa Maria de Franca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03753/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Josefa Maria de Franca, formalizado pela Portaria – 005, fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se,

intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01575/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05153/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jose Evangelista da Silva Junior (Interessado(a)); Edicleide Oliveira Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05153/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Edicleide de Oliveira Gomes, formalizado pela Portaria – 009, fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01578/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08948/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Braga de Lira Viana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08948/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria do Socorro Braga de Lira Viana, formalizado pela Portaria nº A - 0085/2021, fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01581/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08954/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Sueli Figueiredo de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08954/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria Sueli Figueiredo de Souza, formalizado pela Portaria nº A - 0086/2021, fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01584/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11769/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE GONCALVES MOREIRA (Interessado(a)); ANA MARIA DA SILVA GONÇALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11769/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,

na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Maria da Silva Gonçalves, formalizado pela Portaria-P Nº 0339-fls.13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01585/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13388/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SILVIO BARDASSON FILHO (Interessado(a)); CARLA ZANI MARINS BARDASSON (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13388/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Carla Zani Marins Bardasson, formalizado pela Portaria-P Nº 0426-fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01586/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13956/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALBERTO JORGE RUFFO (Interessado(a)); Emme Lu Cavalcanti de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13956/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Emme Lu Cavalcanti de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 0392-fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00080/21

Processo: [07472/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Maciel Chianca de Medeiros (Gestor(a)); Luis Felipe Medeiros da Silva (Ex-Gestor(a)); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva e outro Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 16 de novembro de 2021 pelo antigo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB – IMPA, Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, e pelo responsável técnico pela contabilidade da entidade no exercício de 2020, Dr. Erick Danilo Cunegundes de Oliveira. A primeira peça está encartada aos autos, fl. 495, onde o contador pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar elementos essenciais à elaboração da contestação, enquanto a segunda, anexada pelo ex-Diretor Presidente do IMPA, fl. 497, requer o prolongamento do prazo por mais 15 (quinze) dias, com justificativa, resumidamente, acerca do reduzido termo para providenciar os documentos necessários à defesa. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva e pelo Dr. Erick Danilo Cunegundes de Oliveira, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos

prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de novembro de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12106/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03960/16](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jose Marques Filho (Gestor(a)); João Batista da Silva Santiago (Ex-Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)); Saulo Goncalves Noronha (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05361/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: André Agra Gomes de Lira (Ex-Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3056 - 30/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05161/18](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09703/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: GERLANE DE MOURA GOMES (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3057 - 07/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05445/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Gilvan Goncalves da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Bruna da Silva Maciel (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [12125/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa quanto ao pronunciamento da Auditoria nos relatórios de fls. 559/565 e 624/626, quanto aos Termos Aditivos anexados posteriormente à decisão inicial, Acórdão AC2 TC 02308/20.

Processo: [21420/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 1554/1556.

Processo: [01176/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 86/88.

Processo: [05052/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Valtide Paulino Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09819/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13716/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus fundamentos.

Processo: [15323/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: MANOEL GOMES DA SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02011/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02476/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); FERNANDO SEVERINO PINTO (Interessado(a)); ROSICLEIDE DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ROSICLEIDE DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Fernando Severino Pinto, Professor P, matrícula nº 01.460-5, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01989/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09170/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Gilson Luiz da Silva (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Carmenci Aparecida Araujo da Silveira (Interessado(a)); Emanuelly Batista de Souza (Interessado(a)); Katia Fernandes de Lira (Interessado(a)); Israel Remora Pereira de Aguiar Mendes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09170/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00033/21; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMENCI APARECIDA ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula 2669, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em razão da



legalidade do ato de concessão (Portaria 44/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 62/63); e III) RECOMENDAR a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Ato: Acórdão AC2-TC 01988/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11769/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Regiliano Cabral (Interessado(a)); Antonia Cavalcante Cabral (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11769/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIA CAVALCANTE CABRAL (Portaria 14/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) REGILIANO CABRAL, Vigilante, matrícula 2.576-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22 e 102).

Ato: Acórdão AC2-TC 02014/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12716/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOANITA GOMES ALVES (Interessado(a)); Amos Carlson Gomes Alves (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) AMOS CARLSON GOMES ALVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Joanita Gomes Alves, Professor Nível Médio, matrícula nº 08.422-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02013/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08334/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Iara do Carmo de Moraes Angelim (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IARA DO CARMO DE MORAES ANGELIM, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 4127, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02003/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21341/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Iremar Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) IREMAR GOMES DA SILVA, no cargo de Vigia, matrícula nº 3078, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01984/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01207/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Adilson Claudino Silva (Interessado(a)); Edileuza dos Santos Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01207/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUZA DOS SANTOS SILVA (Portaria 674/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ADILSON CLAUDINO DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula 17.431-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 7 e 15).

Ato: Acórdão AC2-TC 01992/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01210/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Josivaldo Barbosa da Silva (Interessado(a)); Maria Gorette Luna Barbosa da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01210/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GORETTE LUNA BARBOSA DA SILVA (Portaria 666/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSIVALDO BARBOSA DA SILVA, Motorista, matrícula 15.792-9, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 60 e 67).

Ato: Acórdão AC2-TC 02016/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01214/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria do Carmo da Silva Leite (Interessado(a)); Jose Sebastiao dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOSÉ SEBASTIAO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Carmo da Silva Leite, Professor Nível Médio, matrícula nº 04.684-1, com lotação na Secretaria Municipal de



Educação e Cultura de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02019/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02074/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Joseneide dos Santos Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02074/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSENEIDE DOS SANTOS LIMA, matrícula 24.693-0, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 594/2019) e do cálculo de seu valor (fis. 54 e 56); e II) RECOMENDAR ao Instituto obter a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para fins de eventual compensação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02010/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02134/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jandira Fernandes da Silva (Interessado(a)); Antonio Leite Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ANTONIO LEITE ALBUQUERQUE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Jandira Fernandes da Silva, matrícula nº 21.497-3, Agente de Serviços Gerais II, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02006/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03805/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO DESTERRO CIRINO ARAUJO SILVA (Interessado(a)); AMAURI ARAUJO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) AMAURI ARAUJO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Desterro Cirino Araújo Silva, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 56.249-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02005/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03810/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANOEL DE SOUZA SOARES (Interessado(a)); MARIA SUELDA PEREIRA SOARES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA SUELDA PEREIRA SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Manoel de Souza Soares, 2º Sargento, matrícula nº 514.700-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02000/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12417/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, no cargo de Orientador Educacional, matrícula nº 3011, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01998/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14565/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Ailza Freire Pereira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14565/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AILZA FREIRE PEREIRA, matrícula 18.789-5, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 179/2020) e do cálculo de seu valor (fis. 63 e 65); II) RECOMENDAR ao Instituto obter a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para fins de eventual compensação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02004/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18717/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Manoel Inacio da Silva Filho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18717/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL INÁCIO DA SILVA FILHO, matrícula 31.092-1, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de



João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 258/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02009/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13332/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Neves Cabral (Interessado(a)); Marta Gerusa Neves Cabral (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARTA GERUSA NEVES CABRAL, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Neves Cabral, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 143.810-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01995/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13343/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JESSE DA PENHA E SOUZA (Interessado(a)); MARIA DALGIZA DE MELO E SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13343/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DALGIZA DE MELO E SOUSA (Portaria - P - 391/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JESSÉ DA PENHA E SOUSA, Metrologista, matrícula 033-2, lotado(a) no(a) Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 27).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03933/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14443/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [22126/19](#)

Jurisdição: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01247/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03004/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07743/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09288/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13983/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15163/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15418/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15599/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15604/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15761/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16004/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16622/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16641/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16642/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17772/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17775/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20504/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20610/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21016/20](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00588/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02695/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03038/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07633/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09374/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11683/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11689/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13278/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão



Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14633/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14830/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03419/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00260/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03420/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Prefeita DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03421/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Prefeito ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00292/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03422/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito NELSON JOSÉ NEVES HONORATO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03423/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito FABIO RAMALHO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03424/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o

caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00344/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03427/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03425/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03426/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03428/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito FELIPE GURGEL COUTINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03429/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [19270/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessado(s): Severino Nicolau Lourenco (Assessor Técnico), Roberval Dias Correia (Contador(a)), Severino da Silva (Contador(a)), Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Documentação completa relativa ao procedimento Tomada de Preços 004/2020, em conformidade com as normas desta Corte de Contas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [53779/21](#)



Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e adequação do acesso ao Distrito Industrial de Queimadas - PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do Edital.
Data do Certame: 08/12/2021 às 10:00
Local do Certame: Auditório da CINEP
Valor Estimado: R\$,01
Observações: sigiloso... demais documentos podem ser solicitados pelo email cineplicatacao@gmail.com

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [77677/21](#)
Número da Licitação: 00056/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO (RUA BENTO VITÓRIO E RUA DESEMBARGADOR SIMEÃO CANANEIA, NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO AO DISTRITO DE CEPILHO)
Data do Certame: 03/12/2021 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.123.752,55

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [82549/21](#)
Número da Licitação: 00159/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO.
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [82721/21](#)
Número da Licitação: 00051/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DO CURSO DE ARMAMENTO E TIRO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.
Data do Certame: 25/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [86122/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL, TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 03/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município de Santa Cruz/PB
Valor Estimado: R\$ 394.784,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [88246/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [91653/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação para a venda de veículos, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornando oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 03/12/2021 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Valor Estimado: R\$ 110.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [91656/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CONFORME - CT 1074308-88/2020
Data do Certame: 30/11/2021 às 11:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 484.288,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [91658/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para construção e execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem na aldeia Akajutibiro (RUA PROJETADA 08, RUA PROJETADA 10, RUA PROJETADA 11), localizada no município de Baía da Traição - PB
Data do Certame: 07/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 247.717,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [91666/21](#)
Número da Licitação: 00043/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade Aradora de 12 a 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.
Data do Certame: 26/11/2021 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 112.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [91670/21](#)
Número da Licitação: 00044/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a contratação dos serviços de recarga de gás de oxigênio para Prefeitura municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022,
Data do Certame: 26/11/2021 às 08:31
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 472.630,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [91672/21](#)
Número da Licitação: 00045/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a contratação dos serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Saúde do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2022,
Data do Certame: 26/11/2021 às 09:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 395.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [91673/21](#)
Número da Licitação: 00046/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para a contratação dos serviços de locação de veículos destinados a Secretaria de Infra – Estrutura do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2022
Data do Certame: 26/11/2021 às 09:31
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 130.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [91674/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CARRETA AGRÍCOLA, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 892073/2019 - MAPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL

Data do Certame: 23/11/2021 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 49.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [91675/21](#)

Número da Licitação: 00047/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para a aquisição de aditivos, óleos, graxa, filtros e prestação de serviços de vulcanização e troca de pneus para o Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

Data do Certame: 26/11/2021 às 10:01

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 350.610,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [91676/21](#)

Número da Licitação: 00048/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro preços para aquisição de materiais medico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Piancó-PB

Data do Certame: 26/11/2021 às 13:31

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 3.920.085,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [91678/21](#)

Número da Licitação: 00049/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para compor a farmácia básica e atender demais necessidades da Secretaria de Saúde do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

Data do Certame: 29/11/2021 às 08:01

Local do Certame:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/Sessa>

Valor Estimado: R\$ 7.345.946,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [91680/21](#)

Número da Licitação: 00038/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 24/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [91699/21](#)

Número da Licitação: 00053/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAJAZEIRAS PB

Data do Certame: 24/11/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasn>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [91706/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 1030040-69

Data do Certame: 24/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 756.055,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [91711/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 1030038-26.

Data do Certame: 25/11/2021 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 435.366,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [91717/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da segunda etapa da obra da Garagem do município, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 30/11/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 527.301,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [91721/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO LOTE 08 DE VIAS NO DISTRITO DE SERRA DOS BRANDÕES, PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data do Certame: 01/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 178.382,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [91727/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO LOTE 09 DE VIAS NA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data do Certame: 03/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 272.512,83



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [91730/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação das unidades escolares urbanas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 01/12/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 499.990,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [91739/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação das unidades escolares urbanas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 01/12/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 499.990,26

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: [91743/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de nova Unidade Básica de Saúde (ESF - Mabel Dantas), por período de 06 (seis) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 03/12/2021 às 08:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 867.443,48
Observações: Publicado no DOU, DOM, Site, Mural e outros meios legais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [91765/21](#)
Número da Licitação: 00088/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [91767/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
Data do Certame: 26/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 133.100,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [91769/21](#)
Número da Licitação: 00089/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Notebooks com Processador Core i3/ 04 Gb /HD 500 Gb, Tela 14/Web cam 1.3 Mp destinados aos professores efetivos da Rede Pública Municipal da Educação do Município de Solânea/PB
Data do Certame: 30/11/2021 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [91770/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL ONTOLÓGICO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.
Data do Certame: 26/11/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 17.427,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [91774/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Quadra Coberta da E.M.E.F. Otacilio Tomé, localizada no sítio André, zona rural de Paulista-PB
Data do Certame: 26/11/2021 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 695.452,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [91790/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do Ramo Pertinente, para execução dos serviços de revitalização das Avenidas Olivio Maroja (Leste/Oeste), José Rosas e Prefeito Benjamin Rosas de Vasconcelos, localizadas no Centro de Araçagi-PB
Data do Certame: 25/11/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi
Valor Estimado: R\$ 566.768,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [91796/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
Data do Certame: 30/12/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 11.126.651,20

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [91808/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.
Data do Certame: 26/11/2021 às 14:00
Local do Certame: Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajaz
Observações: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [91809/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ETAPA I
Data do Certame: 30/11/2021 às 14:00
Local do Certame: Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajaz
Valor Estimado: R\$ 202.342,49
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE



ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ETAPA I

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [91811/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA – PB
Data do Certame: 29/11/2021 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [91812/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 29/11/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [91829/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento/Material Permanente para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I do Município de Santa Luzia/PB, conforme Proposta FNS/MS nº 10425.754000/1190-09.
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 40.000,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [91833/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento administrativo e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde ESF I João Bosco de Medeiros Torres, ESF II Centro, ESF III Marcia Patrícia de Medeiros, ESF IV Antônio Bento de Moraes, ESF V Zona Rural e ESF VI Roberval Eliseu da Nóbrega, conforme Proposta FNS/MS nº 10425.754000/1190-02.
Data do Certame: 30/11/2021 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 63.020,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [91841/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SERVIÇOS EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [91856/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa para executar obra civil pública de adequação na unidade de saúde Silvino Costa no município de Mari-PB.
Data do Certame: 01/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Valor Estimado: R\$ 83.532,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [91862/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição de botijão e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg.
Data do Certame: 25/11/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [91864/21](#)
Número da Licitação: 00203/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. Valor correto da licitação R\$ 242.810,675, devido ao sistema do comprasnet.
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [91875/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: aquisição parcelada de combustíveis destinados a manutenção dos veículos da frota municipal
Data do Certame: 26/11/2021 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [91880/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma Ambulância tipo "A", destinada ao fundo municipal de saúde de Riachão do Poço-PB
Data do Certame: 26/11/2021 às 11:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [91888/21](#)
Número da Licitação: 00054/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo especializado na prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), recepcionista, telefonista, copeiro, almoxarife, eletricista, técnico em manutenção predial, jardineiro, bem como de encarregado e supervisor administrativo, sem fornecimento de material, a serem realizados de forma indireta e contínua nas unidades (internas e externas) que compõem o Ministério Público da Paraíba, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [91892/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de empresa do ramo para executar serviços de internet permanente - links no total de 1 GIGA - inclusive suporte técnico e toda instalação com mão de obra por conta do contratado para atender as necessidades das várias secretarias municipais
Data do Certame: 25/11/2021 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 69.680,04

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [91894/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços, para contratação de serviços médicos para prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no cadastro de sistema único de saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar a rede municipal de saúde destinado ao atendimento de pacientes do município de Pilar
Data do Certame: 26/11/2021 às 10:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [91896/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sinalização, horizontal, vertical e auxiliar
Data do Certame: 25/11/2021 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 171.950,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [91898/21](#)
Número da Licitação: 00211/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
Data do Certame: 01/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [91907/21](#)
Número da Licitação: 23038/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E AVENTAIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [91919/21](#)
Número da Licitação: 01007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DO CANAL DE ALÍVIO E BARRAGEM CREAGER DO VALE DOS DINOSSAUROS NO MUNICÍPIO DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 07/12/2021 às 09:30
Local do Certame: DER/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
Valor Estimado: R\$ 124.806,83
Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1007) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é TP 07-2021 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [91922/21](#)
Número da Licitação: 00051/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa ou profissional para aquisição de fardamentos, conforme descrições constantes do termo de referência, anexo I do edital, que obedecerá às disposições da lei federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 26/11/2021 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Valor Estimado: R\$ 38.446,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Documento TCE nº: [91925/21](#)
Número da Licitação: 01008/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM CACHOEIRA DOS CEGOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.
Data do Certame: 06/12/2021 às 09:30
Local do Certame: DER/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
Valor Estimado: R\$ 2.458.709,43
Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1008) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é TP 08-2021 CEL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [91934/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gás GLP 13 kg
Data do Certame: 18/10/2021 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Pregão SRP da Prefeitura de Junco do Seridó. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro para empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [91935/21](#)
Número da Licitação: 00043/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo PICK UP, cabine simples, 0 (zero) KM, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, para suprir as necessidades o SITTRANS do município de Itaporanga – PB
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 79.230,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [91945/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológico para a UBS e CEO.
Data do Certame: 30/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar
Valor Estimado: R\$ 16.883,11

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [91954/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviço de manutenção e restauração da área externa do edifício sede da CINEP, localizado na Rua Feliciano Cirne, 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba, conforme especificações e demais elementos técnicos



constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

Data do Certame: 02/12/2021 às 10:00

Local do Certame: Auditório da CINEP

Valor Estimado: R\$,01

Observações: sigiloso... demais documentos podem ser solicitados pelo email cineplicitacao@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [91983/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 02/12/2021 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 1.729.900,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/10/2021:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [82852/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, MADEIRAS, HIDRÁULICO E SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/11/2021:

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [88044/21](#)

Número da Licitação: 00029/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE TRÂNSITO, LEITURA DE PLACAS OCR/LAP E COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, SISTEMAS PARA CONTROLE, GERENCIAMENTO, APOIO, SEGURANÇA E MODERNIZAÇÃO AO CONTROLE DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, SEGUINDO A RESOLUÇÃO Nº 798/2020 DO CONTRAN.
